



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 32/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Zarattini

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.741, de 21 de novembro de 2025, com modificação posterior proposta pela Mensagem n.º 1.856, de 16 de dezembro de 2025, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 32/2025 -CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica.

O projeto visa a promover as seguintes incorporações ao Orçamento da União para 2025:

- 1) No Ministério da Defesa – Comando da Marinha.

Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré” – Nacional, no valor de R\$ 500.000.000,00.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

2) Em Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota – Nacional, no valor de R\$ 6.000.000.000,00.

Os recursos para as aplicações no orçamento do Ministério da Defesa e em Operações Oficiais de Crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e de excesso de arrecadação de recursos livres da União, respectivamente.

É o relatório.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas do projeto.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente a inclusão de programação nova na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Posteriormente ao recebimento da Mensagem Modificativa, recebemos solicitação por parte do Poder Executivo no sentido de aprovar apenas a parte relativa às Operações Oficiais de Crédito.

Havendo concordância de nossa parte em relação à solicitação do Poder Executivo, apresentamos Substitutivo com exclusão da parte relativa ao Ministério da Defesa.



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025-CN exclusivamente na parte que trata das Operações Oficiais de Crédito, com o Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Carlos Zarattini
Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Livres da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

00533433092502CD*





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes \$ 1,00			
				S	N	P	O	U	T				
										VALOR			
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										6.000.000.000		
0909 00XY	OPERações especiais										6.000.000.000		
0909 00XY 0001	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota										6.000.000.000		
	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota - Nacional										6.000.000.000		
TOTAL - FISCAL											6.000.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											6.000.000.000		



* C D 2 5 0 9 3 4 3 3 5 8 0 *